CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 7942/2020-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 09/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI ME,** OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. (ª) **ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R G nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.087/0001-05, com sede na Avenida Dom Severino Nº 622, SL-202, Edifício Raimundo Hipólito, Bairro Fátima, Teresina-PI, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. **ANDERSON VASCONCELOS DE MORAES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 990.743.703-49 e R.G n.º 2.233.051 SSP/PI, residente e domiciliada à Rua Acesio do Rego Monteiro, Nº 1756, Bairro Ininga, CEP: 64.049-610, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento dos equipamentos periféricos do sistema que credeciam responsáveis para compras dos referidos materiais e serviços junto à rede de auto-gestão de manutenção da frota de veículos, gerido pela contratada, através de sistema de gerenciamento da manutenção que compreende o atendimento, a orçamento e o reembolso das compras dos materiais e serviço especializados de manutenção mecânica elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, para o reparo dos veículos da Secretaria de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do pregão nº 15/2020, está suspenso por Liminar Judicial, Processo nº 0800784-72.2020.8.18.0081, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis se faz necessária a contratação, conforme documentação em anexo, de interesse da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será estimado e pago mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria de Gestão, o pagamento será efetuado em conformidade com cada requisição emitida, observada às diretrizes estabelecidas neste contrato. A previsão de pagamento é para até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante o atesto na prestação dos serviços e protocolização do pedido de pagamento por parte da contratada, pelos serviços prestados, devendo os serviços serem acompanhados e atestados pela requisitante para fins da justa contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

MINUTA

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
IV. Não transferira outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que s eja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: **Projeto/Atividade: 2025; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.39 – R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); 3.3.90.39.16 – R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e 3.3.90.39.03 – R$ 3.000,00 (três mil reais); Fonte de Recurso: 001/300/000.**

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**, conforme faculdade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

.....
ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI ME
ANDERSON VASCONCELOS DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

..... CPF: .....

..... CPF: .....

MINUTA